



PROJETO DE LEI N° 2.280, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a delegação  
a terceiros da exploração  
das linhas de Transporte  
Público Coletivo de  
Brasília - TCB.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, fica autorizada a delegar, sob a forma de concessão onerosa de serviços públicos, pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, a exploração das linhas de transportes públicos coletivos de que é titular, mediante licitação na modalidade de concorrência, obedecidas as condições regulamentares necessárias à prestação adequada do serviço, a empresas privadas, a consórcios de empresas ou a transportadores autônomos representados por cooperativas, que demonstrem capacidade de desempenho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2001.